

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 08(oito) dia do mês de outubro de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio
2 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dra.
3 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral, e demais presentes, Dra.
4 Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Geral, Dra. Janaína Canário
5 Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Flávia Apolônio Gomes,
6 Conselheira Titular, Dra. Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, Conselheira Suplente,
7 Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira, Conselheira Titular, Dra. Manuela de Santana
8 Passos, Conselheira Titular, Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, e Dr.
9 João Gabriel Soares de Mello, Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina
10 Almeida Ferreira, Presidenta da ADEP/BA, e Dra. Naira Gomes, Ouvidora Geral da
11 DPE/BA. Ausente, justificadamente, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira. **Item 01**
12 **- Aprovação da ata da 224ª Sessão Ordinária. Deliberação:** À unanimidade, pela
13 aprovação. **Item 02 - Processo: 01.0002.2023.000008935-2, assunto: Proposta de**
14 **Resolução/Condições especiais de trabalho/pessoa na condição de deficiência,**
15 **necessidades especiais ou doença grave, autoria: ADEP/BA, Cons. relatora (voto-**
16 **vista) Subdefensora Geral, Soraia Ramos Lima. A Presidenta do CS esclareceu que,**
17 considerando o pedido de desistência da arguição de suspeição e sua homologação pelo
18 CS, conforme decisão do Colegiado na 224ª Sessão Ordinária do CS, será retomado na
19 presente o teor da minuta referente as condições especiais de trabalho a partir do ponto
20 suspenso, artigo 2º, §1º, da minuta. **A Presidenta da ADEP/BA consignou que** no
21 presente ponto, a Vice-Presidenta da ADEP/BA, Melisa Florina Lima Teixeira, tomará
22 assento e fará algumas considerações acerca do texto da proposta. Reforçou que a pauta
23 que se refere a proposta formulada pela ADEP/BA é muito importante. Após a aprovação
24 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Convenção da Pessoa com Deficiência, e a
25 conquista do status Constitucional, ainda persistia uma demora política na consagração
26 desses direitos e agradece todas as contribuições na proposta apresentada pela
27 ADEP/BA. Aduziu que espera que o CS possa concluir o exame da proposta, e que fosse
28 aproveitada uma proposta no sentido de estender o direito para membros da carreira que
29 possuam irmãos e netos com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves,
30 desde que vivam sob sua dependência. **A Vice-Presidenta da ADEP/BA, Melisa Florina,**
31 **consignou que** releu o texto já aprovado pelo CS e observou uma pequena atecnia
32 referente a indicação das modalidades de condições especiais constante no artigo 2º, uma
33 vez que tecnicamente trabalho híbrido não se confunde com a modalidade de teletrabalho,
34 uma vez que o teletrabalho é 100% em home office, dado que sugere apenas a separação
35 de cada modalidade específica. **A Presidenta do CS esclareceu que** o trabalho híbrido
36 é uma modalidade de teletrabalho, sendo este mais amplo. **A Cons. Subdefensora Geral**
37 **esclareceu que** é possível regulamentar no âmbito da Defensoria o teletrabalho, mas,
38 não em relação as outras Instituições, não alcançando outros atos externos em que não
39 se pode determinar essa modalidade. **A Cons. Camila Canário consignou que** em seu
40 entendimento é favorável a sugestão em separar os incisos, considerando não haver
41 prejuízo. **A Presidenta do CS aduziu que** ao longo da minuta as hipóteses são
42 regulamentadas, e o referido artigo e incisos já foram objeto de deliberação pelo CS, nesse
43 sentido, não é possível submeter a nova votação. Ato contínuo, a Presidenta do CS deu
44 continuidade ao exame dos itens da minuta. **A Cons. Mônica Soares consignou que**
45 entende desnecessária a vedação constante no final do §2º do art. 2º da minuta, referente

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 ao auxílio-moradia, uma vez que a L.C. 26/2006, na forma do artigo 150, §4º, já delimita
47 as hipóteses, dado que todos os membros votaram no sentido da supressão das
48 expressões. **Em seguida, a Cons. Camila Canário sugeriu que** a redação do §3º, do
49 artigo 2º, constasse os seguintes termos, o que restou aprovado por todos: “§3º A
50 existência de tratamento ou acompanhamento similar em local diverso do apontado pelo
51 (a) requerente não autoriza o indeferimento automático do pedido, desde que o (a)
52 requerente explicita as razões para a permanência necessária na localidade indicada”. **A**
53 **Cons. Camila Canário sugeriu que** a redação do §5º, do artigo 2º, constasse os
54 seguintes termos, o que foi acompanhado pelas Cons. Mônica Soares e Manuela Passos:
55 “§5º A condição especial de trabalho não implicará em prejuízos à participação nos cursos,
56 treinamentos, educação continuada, de forma presencial, desde que o(a) Defensor(a)
57 Público(a), o(a) Servidor(a), e estagiários(as), não esteja inserido na modalidade de
58 teletrabalho, caso desaconselhado pelo laudo médico. No mesmo dispositivo, **a Vice-**
59 **Presidenta da ADEP/BA sugeriu que** a redação do §5º, do artigo 2º, constasse os
60 seguintes termos, o que restou aprovado pelos demais membros, destacando as
61 divergências retro mencionadas: “§5º A condição especial de trabalho não implicará em
62 prejuízos à participação nos cursos, treinamentos, educação continuada, de forma
63 presencial, desde que o(a) Defensor(a) Público(a), o(a) Servidor(a), e estagiários(as), não
64 esteja inserido na modalidade de teletrabalho, caso desaconselhado pelo laudo médico
65 ou biopsicossocial”. **Em seguida, a Cons. Mônica Soares sugeriu que** a redação dos
66 §§8º, 9º e parágrafo único do artigo 3º, constasse os seguintes termos abaixo transcritos,
67 o que restou aprovado por todos: §8º Na hipótese da concessão da jornada especial de
68 trabalho do servidor(a) e estagiário(a) prevista no inciso II do art. 2º, o horário de trabalho
69 do(a) servidor(a) e estagiário(a) poderá ser reduzido em 10%, 20%, 30%, 40% ou 50% da
70 jornada normal de trabalho a que está submetido, mediante indicação técnica no laudo
71 médico e/ou biopsicossocial, que considerará o contexto individual, familiar e a rede de
72 apoio eventualmente existente, conforme disposição do §1º; §9º Na hipótese da
73 concessão da condição especial de trabalho será ajustado na forma do artigo 5º, após
74 indicação técnica no laudo médico e/ou biopsicossocial, que considerará o contexto
75 individual, familiar e a rede de apoio eventualmente existente, conforme disposição do §1º;
76 Art. 3º (...) Parágrafo único: Serão eliminadas e/ou adaptadas no ambiente de trabalho as
77 barreiras arquitetônicas, funcionais e estruturais, devendo ser feito o uso de tecnologias
78 para suprir as necessidades exigidas para cada tipo de deficiência/necessidade”. Ato
79 contínuo, nos termos do arquivo audiovisual com acesso disponível no canal da DPE/BA
80 no *Youtube* por meio do link “<https://youtu.be/1LpB9hChAIE>”, com a contribuição de todos
81 os membros, restou aprovado, à unanimidade, a redação do at. 5º da minuta nos
82 seguintes termos: “Art. 5º O(a) defensor(a), o(a) servidor(a), e o(a) estagiário(a) com
83 deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os dependentes legais
84 definidos no artigo 172 da L.C. 26/2006 nessa condição, poderá requerer diretamente
85 ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral, cientificada a Corregedoria Geral, a concessão de
86 condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do
87 art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem
88 prejuízo de qualquer vantagem remuneratória”. **Em seguida a Cons. Mônica Soares**
89 **sugeriu que** a redação dos §1º do artigo 5º, constasse os seguintes termos abaixo
90 transcritos, o que restou aprovado por todos: “§1º O requerimento deverá indicar a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 necessidade e os benefícios resultantes da inclusão do defensor(a), servidor(a) e
92 estagiário(a) em condição especial de trabalho, para si ou para os dependentes legais do
93 art. 172 da Lei Complementar nº 26/2006, devendo ser acompanhado por justificção
94 fundamentada e laudo técnico ou biopsicossocial, produzido por médico e/ou equipe
95 multidisciplinar que será submetido à junta médica oficial de saúde, facultado ao
96 requerente indicar profissional assistente”. Ato contínuo, nos termos do arquivo
97 audiovisual com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube* por meio do link
98 “<https://youtu.be/1LpB9hChAIE>”, com a contribuição de todos os membros, restou
99 aprovado, à unanimidade, a redação do §2º, inciso I, do Art. 5º da minuta nos seguintes
100 termos: “Art. 5º (...) §2º O laudo técnico produzido por médico e/ou equipe multidisciplinar
101 ou biopsicossocial deverá, necessariamente, atestar a situação da deficiência,
102 necessidade especial ou doença grave e o tratamento adequado que fundamenta o
103 pedido, bem como, informar: I - se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa
104 com deficiência, necessidade especial ou doença grave, conforme o caso, é agravante de
105 seu estado de saúde, ou prejudicial à sua recuperação, ou desenvolvimento, ou se não
106 apresenta condições adequadas de acessibilidade”. **Em seguida a Cons. Camila**
107 **Canário sugeriu que** a redação do inciso II, do §2º do artigo 5º, constasse os seguintes
108 termos abaixo transcritos, o que restou aprovado por todos: “II - o tratamento e/ou a
109 estrutura adequada, atendendo-se, prioritariamente, ao interesse da pessoa com
110 deficiência, com necessidades especiais e doenças graves, para resguardar a saúde
111 destes”. Ato contínuo, nos termos do arquivo audiovisual com acesso disponível no canal
112 da DPE/BA no *Youtube* por meio do link “<https://youtu.be/1LpB9hChAIE>”, com a
113 contribuição de todos os membros, restou aprovado, à unanimidade, a redação do art. 5º,
114 §2º, inciso III, §4º, da minuta nos seguintes termos: “III - se a manutenção ou mudança
115 de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, caso positivo, a época da realização de
116 nova avaliação médica; (...)§4º A condição especial de trabalho deferida a um servidor
117 não obstará o regular preenchimento da vaga por outro apto para aquela localidade”. **Em**
118 **seguida a Cons. Mônica Soares, sugeriu que** a redação do §3º do artigo 5º, constasse
119 os seguintes termos abaixo transcritos, o que restou aprovado por todos: “§3º A
120 manutenção ou mudança de domicílio temporária prevista no inciso III do §2º somente
121 ocorrerá na hipótese de existência de unidade defensorial vaga naquela localidade e não
122 obstará a disponibilização da mesma em processos supervenientes de
123 remoção/promoção. **Em seguida, a Vice- Presidenta da ADEP/BA, Melisa Florina,**
124 **sugeriu que** a redação dos §5º do artigo 5º, constasse os seguintes termos abaixo
125 transcritos, o que restou aprovado por todos: “§5º Para fins de manutenção das condições
126 especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado, anualmente laudo técnico e/ou
127 biopsicossocial que ateste a permanência da situação e tratamento que deu ensejo à
128 concessão, ressaltando pessoas com deficiência que apresentam condições genéticas,
129 crônicas incuráveis e congênitas, como autismo e síndrome de down, dentre outras”. Ato
130 contínuo, nos termos do arquivo audiovisual com acesso disponível no canal da DPE/BA
131 no *Youtube* por meio do link “<https://youtu.be/1LpB9hChAIE>”, com a contribuição de todos
132 os membros, restou aprovado, à unanimidade, a redação do art. 5º, §6º da minuta nos
133 seguintes termos: “§6º Nos casos em que o pai e a mãe ou os dois responsáveis legais
134 tenham vínculo funcional com a Defensoria Pública, será assegurado o deferimento de
135 condições especiais de trabalho a um dos dois, salvo comprovada necessidade de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 cuidados compartilhados”. **Ato contínuo, a Cons. Manuela Passos sugeriu que a**
137 **redação do §7º do artigo 5º constasse os seguintes termos: “§7º Na hipótese de**
138 **indeferimento do pedido de condições especiais de trabalho pela Defensoria Pública**
139 **Geral, é cabível recurso ao pleno do Conselho Superior, que poderá atribuir efeito**
140 **suspensivo ativo, enquanto pendente de julgamento referido recurso”. No mesmo**
141 **dispositivo, a Cons. Camila Canário sugeriu os seguintes termos: “§7º Na hipótese**
142 **de opinativo de condição especial do trabalho diversa da pleiteada, será assegurado**
143 **efetivo suspensivo ao recurso administrativo, com garantia de manutenção da condição**
144 **inicialmente requerida”. Todavia, em sequência, a Cons. Mônica Soares sugeriu que**
145 **a redação do §7º do artigo 5º, constasse os seguintes termos abaixo transcritos, o que**
146 **restou aprovado por todos: “§7º Na hipótese de reavaliação de condição especial deferida**
147 **em que houver divergência entre o opinativo da junta médica oficial e o laudo técnico,**
148 **multidisciplinar e/ou biopsicossocial apresentado, caberá recurso administrativo em que**
149 **será assegurado de plano efeito suspensivo para manutenção da condição inicialmente**
150 **deferida, até desfecho do julgamento recursal”. Ainda no mesmo artigo a Cons. Mônica**
151 **Soares sugeriu que a redação do §8º do artigo 5º, constasse os seguintes termos abaixo**
152 **transcritos, o que restou aprovado por maioria: “§8º Na hipótese de requerimento inicial**
153 **de condição especial em que houver divergência entre o opinativo da junta médica oficial**
154 **e o laudo técnico, multidisciplinar ou biopsicossocial apresentado, será assegurada a**
155 **interposição de recurso administrativo com pedido concessivo de medida cautelar**
156 **inominada, que uma vez deferida terá o prazo de duração não superior a 90 (noventa)**
157 **dias, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, na forma do art. 183 da**
158 **Lei 12.209/2011”. Ato contínuo, nos termos do arquivo audiovisual com acesso disponível**
159 **no canal da DPE/BA no Youtube por meio do link “https://youtu.be/1LpB9hChAIE”, com a**
160 **contribuição de todos os membros, restou aprovado, à unanimidade, a redação dos artigos**
161 **6º, §§1º e 2º, art. 7º, incisos I, II e III, art. 8º, art. 9º, art. 10, caput e parágrafo único, art.**
162 **11 e art. 12, da minuta nos seguintes termos: “Art. 6º A condição especial de trabalho**
163 **será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação**
164 **de perícia técnica pela junta médica oficial de saúde. §1º O(a) defensor(a), servidor(a) ou**
165 **estagiário(a) deverá comunicar imediatamente ao (a) Defensor (a) Público (a) Geral ou**
166 **chefia imediata, no prazo 10 (dez) dias, qualquer alteração no quadro de saúde próprio**
167 **ou dependente legal (artigo 172, §2º, da L.C. 26/2006), que implique cessação da**
168 **necessidade de trabalho no regime de condição especial. §2º Cessada a condição**
169 **especial de trabalho, após a ciência expressa do(a) Defensor(a) Público(a) Geral ou chefia**
170 **imediata, no caso de servidor (a), será conferido ao(a) defensor(a), servidor (a) ou**
171 **estagiário (a), o prazo de 10 (dez) dias para retornar à lotação de origem ou titularidade,**
172 **em caso de necessidade de deslocamento; Art. 7º Cancelará a condição especial de**
173 **trabalho: I – o requerimento expresso do(a) Defensor(a) Público(a), do(a) servidor(a), e**
174 **estagiário(a) dirigido ao Defensor Geral, a partir de data indicada no requerimento ou, se**
175 **não houver indicação, da data da comunicação; II - II – quando for constatado, por**
176 **qualquer meio, que o Defensor(a) Público(a), servidor(a), e estagiário(a) exerceu outra**
177 **atividade profissional, mesmo que eventualmente, fora das hipóteses assinaladas nesta**
178 **Resolução, assegurada ampla defesa e contraditório; III - em caso de alteração da**
179 **situação fática fundamentada que a motivou; Art. 8º. A Defensoria Pública fomentará de**
180 **forma permanente, em conjunto com outras instituições e a sociedade civil, ações**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 afirmativas de sensibilização e de inclusão voltadas às pessoas com deficiência,
182 necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais na mesma
183 condição; Art. 9º. A Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP deverá promover
184 cursos teóricos e práticos voltados ao conhecimento, intervenções adequadas e à reflexão
185 sobre questões relativas às pessoas com deficiência, necessidades especiais e doenças
186 graves e seus direitos, dirigidos aos usuários dos serviços e aos membros da Instituição;
187 Art. 10 O(a) Defensor(a) Público(a), servidor(a), e estagiário(a) laborando em condição
188 especial de trabalho poderá realizar plantões desde que participe dos atos que
189 necessariamente devam ocorrer de modo presencial. Parágrafo único: Será facultada ao
190 Defensor a possibilidade de relocação para a escala de plantões não-penais; Art. 11. A
191 concessão de quaisquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica
192 atitudes discriminatórias no trabalho, sobretudo, no que diz respeito à concessão de
193 vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, além do exercício de
194 função de confiança ou de cargo em comissão, sob pena da aplicação das sanções
195 disciplinares previstas em Lei. Art. 12. O(a) defensor(a) laborando em condições especiais
196 de trabalho de que trata esta Resolução, poderá realizar substituições, em igualdade de
197 condições com os demais membros da carreira, nas unidades defensoriais compatíveis
198 com a modalidade deferida, na forma do artigo 2º desta Resolução. **Em relação ao artigo**
199 **13 da minuta, a Cons. Camila Canário sugeriu** proposta de redação, o que restou
200 aprovado por todos, nos seguintes termos: “Art. 13. Incumbe à Defensoria Pública Geral
201 informar expressamente à unidade defensorial receptora de pessoa com condição
202 especial de trabalho deferida e garantir todas as medidas necessárias para acompanhar
203 a sua necessária inclusão/adaptação”. **A Vice- Presidenta da ADEP/BA, Melisa Florina,**
204 **sugeriu, com a contribuição de texto da Cons. Camila Canário,** a inserção de mais um
205 artigo na minuta, nos seguintes termos, o que restou aprovado por todos: “Art. 14. É
206 assegurada prioridade de tramitação, na modalidade restrita, de todos os feitos
207 administrativos afetos às condições especiais de trabalho”. **Deliberação:** À unanimidade,
208 pela aprovação da proposta de Resolução concernente às condições especiais de
209 trabalho/pessoa na condição de deficiência, necessidades especiais ou doença grave,
210 inclusas as propostas de alteração no texto, nos termos retro consignados. **Item 03 -**
211 **Processo nº 01.0002.2024.000009593-7, Autoria: Cons. Manuela de Santana Passos,**
212 **Assunto: Recurso Regimental/Proposta de Resolução/Regulamentação do**
213 **peticionamento integrado. A Presidenta do CS consignou que,** dado o adiantado da
214 hora, e a sugestão submetida aos membros no sentido da sessão se desenvolver até às
215 15h, o que foi acatado por todos, sugeriu a apreciação do processo na próxima Sessão
216 Ordinária do CS, o que restou também aprovado por todos. **Deliberação:** Prejudicado.
217 Pela apreciação do processo na próxima Sessão Ordinária do CS, nos termos retro
218 consignados. **Item 04 - Processo nº 01.0031.2024.000005759-2, assunto: Proposta de**
219 **alteração da Res. 07.2017, autoria: Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, pedido**
220 **de vista da Cons. Manuela Passos. A Presidenta do CS consignou que,** dado o
221 adiantado da hora, e a sugestão submetida aos membros no sentido da sessão se
222 desenvolver até às 15h, o que foi acatado por todos, sugeriu a apreciação do processo na
223 próxima Sessão Ordinária do CS, o que restou também aprovado por todos. **Deliberação:**
224 Prejudicado. Pela apreciação do processo na próxima Sessão Ordinária do CS, nos
225 termos retro consignados. **Item 05 - Processo nº 01.0080.2023.000015723-9, autoria:**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 **Mônica Christianne Soares de Oliveira, assunto: Recurso Regimental/Compilação**
227 **normativa de órgãos de execução. A Presidenta do CS consignou que,** dado o
228 adiantado da hora, e a sugestão submetida aos membros no sentido da sessão se
229 desenvolver até às 15h, o que foi acatado por todos, sugeriu a apreciação do processo na
230 próxima Sessão Ordinária do CS, o que restou também aprovado por todos. **Deliberação:**
231 **Prejudicado. Pela apreciação do processo na próxima Sessão Ordinária do CS, nos**
232 **termos retro consignados. Item 06 - Processo nº 01.0080.2024.000010467-1, Autoria:**
233 **Mônica Christianne Soares de Oliveira, Assunto: Recurso Regimental/Proposta de**
234 **Resolução/Regulamentação em participação em congressos, simpósios,**
235 **seminários e outros eventos A Presidenta do CS consignou que,** dado o adiantado
236 da hora, e a sugestão submetida aos membros no sentido da sessão se desenvolver até
237 às 15h, o que foi acatado por todos, sugeriu a apreciação do processo na próxima Sessão
238 Ordinária do CS, o que restou também aprovado por todos. **Deliberação:** Prejudicado.
239 Pela apreciação do processo na próxima Sessão Ordinária do CS, nos termos retro
240 consignados. **Item 07 - Processo nº 01.0080.2024.000009831-0, Autoria: Mônica**
241 **Soares, Assunto: Instituição de Plenário Virtual no CS. A Presidenta do CS**
242 **consignou que,** dado o adiantado da hora, e a sugestão submetida aos membros no
243 sentido da sessão se desenvolver até às 15h, o que foi acatado por todos, sugeriu a
244 apreciação do processo na próxima Sessão Ordinária do CS, o que restou também
245 aprovado por todos. **Deliberação:** Prejudicado. Pela apreciação do processo na próxima
246 Sessão Ordinária do CS, nos termos retro consignados. **Item 08 - O que ocorrer. A**
247 **Presidenta da ADEP/BA, Tereza Ferreira, registrou a felicidade com a presenta**
248 **provação da Resolução concernente as condições especiais de trabalho, a qual surgiu na**
249 **oportunidade da campanha nacional da ANADEP e, em seguida, a ADEP/BA decidiu**
250 **propor a regulamentação. Registrou que muitos colegas vivenciam necessidades**
251 **especiais e considera uma vitória essa aprovação, dado que agradece a todos por essa**
252 **consciência, e espera que outras pautas importantes também alcancem esse caminho.**
253 **Aduziu que em conjunto com a atual gestão da ADEP/BA, em prol da continuidade das**
254 **demandas, resolveu apresentar candidatura de recondução. Ressaltou que considera**
255 **importante a presença dos colegas que se engajaram no acompanhamento das eleições**
256 **em prol dos assistidos, uma vez que é assim que se constrói a possibilidade de no futuro**
257 **se construir reconhecimento para a Classe em razão desta atuação. A Presidenta do CS**
258 **consignou que** parabeniza a ADEP/BA por encampar a iniciativa da ANADEP pela ação
259 exitosa, a qual está ganhando força na Bahia. Salientou que a DPE/BA tem historicamente
260 um papel fundamental nesse processo o qual foi iniciado anteriormente, inclusive, em prol
261 da garantia do direito de voto de internos na presente eleições foi firmado um termo de
262 convênio com o TRE/BA e a SEAP, o que foi bastante exitoso na capital e interior, e a
263 ANADPE promoveu um complemento político importante. Aduziu que em relação ao
264 observatório das eleições, nas próximas oportunidades, tendo a possibilidade da
265 solicitação de apoio ser realizada com maior antecedência, será dada atenção no sentido
266 de viabilizar transporte, lanche e etc. **A Cons. Mônica Soares consignou** que considera
267 essencial as Defensorias Públicas Estaduais se organizarem para custear o deslocamento
268 dos colegas referente a atuação supletiva nos processos eleitorais reconhecida pelo STF,
269 especialmente naqueles municípios em que o conflito eleitoral é muito alto e a incidência
270 de violência política é maior. De acordo com seus questionários não vivenciou em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 Salvador violência política. Nesse sentido, colocar o olhar em locais onde se sabe que há
272 uma situação, a chance de obter uma matéria prima para demonstrar a essencialidade é
273 muito maior. Destacou que a Defensoria Pública tem plano nacional e superdimensiona a
274 atuação, dado que é importante estar presente, ter contato com os eleitores para adoção
275 de uma série de medidas. **A Cons. Lavine Eloah ressaltou que** de fato, quem mais sofre
276 com a violência eleitoral são os assistidos da Defensoria Pública, desde o assédio de voto,
277 a questões ambientais e sonoras, e considera importante nas próximas oportunidades
278 criar um protocolo para que os candidatos e partidos sejam oficiados. **A Cons. Camila**
279 **Canário consignou que** para ampliar a participação da Instituição no processo eleitoral,
280 além das contribuições e sugestões já apresentadas, é possível pensar em ampliar outros
281 recortes, a exemplo das questões de gênero, raça, e LGBTQIA+, bem como participar das
282 prévias e do momento da inscrição das candidaturas. Salientou que gostou muito da
283 participação da ADEP/BA nesse sentido, e o olhar da gestão da ADEP/BA na questão do
284 processo eleitoral foi importante e faz votos que a DPE/BA possa atuar nessa área e a
285 Instituição se descobrir como agente importante no processo eleitoral, o que inclusive,
286 trará um reposicionamento político institucional. Reforçou a sua participação na presente
287 sessão em que houve a regulamentação da proposta de condições especiais de trabalho
288 para pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, que se deu por
289 iniciativa da ADEP/BA. Aduziu que se sente muito feliz e orgulhosa em estar presente na
290 Sessão, uma vez que é bonito de ver a DPE/BA com posicionamentos políticos ideológicos
291 diversos, se unir nesse momento para regulamentar aquilo que é maior do que as posições
292 individuais. Ressaltou que aproveita esse precedente para recordar que deu entrada em
293 um requerimento referente sua proposta de regulamentação de condições especiais de
294 trabalho para gestantes, puérperas e lactantes, o que foi iniciado com um espírito de
295 concomitância do Gabinete, todavia, sempre acredita na possibilidade de união de
296 esforços. Aduziu que essa é a sua tônica, é isso que acredita e é o que irá levar a
297 Instituição para novos tempos. Consignou que tem conhecimento que a demanda se
298 encontra judicializada, mas acredita na capacidade da Presidência do CS de
299 eventualmente rever esse posicionamento, unir os processos e reunir os esforços da
300 produção intelectual que foi feita no bojo de sua proposta com a do Gabinete, para que o
301 CS discuta essas duas perspectivas da mesma maneira que atuou na sessão de hoje.
302 Questionou à Presidência do CS se existe algum termo escrito entre a DPE/BA e a
303 SUPREV ou se foi uma tratativa verbal. Questionou, ainda, em relação a regulamentação
304 da conversão em pecúnia da licença prêmio, se existe uma perspectiva de quando será
305 realizada e, em relação a conversão das férias não gozadas, qual seria a previsão da
306 edição do ato regulamentador para pagamento. **A Presidenta do CS esclareceu que** em
307 relação a SUPREV foi disponibilizado para todos que tivessem interesse em acompanhar
308 a numeração do processo administrativo o qual não se encontra com acesso restrito, e
309 todos os atos e termos com a SUPREV constam nos autos, inclusive, a disponibilização
310 foi em resposta a um requerimento da ADEP/BA nesse sentido. Aduziu que em relação
311 ao processo da conversão da licença prêmio em pecúnia o mesmo se encontra sob
312 relatoria da Cons. Flávia Apolônio e deve ser pautado na sessão de novembro. Em relação
313 a expedição de ato regulamentador, para o corrente ano, por questões orçamentárias não
314 será possível. **A Cons. Mônica Soares registrou que** há algum tempo tem sido vítima
315 de uma prática de invisibilização e apagamento institucional, que somente nesta gestão

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 produziu alguns exemplos, a saber: a cerimônia de posse no conselho superior, em que
317 foi a única empossada a não ter sua foto registrada na matéria de cobertura institucional,
318 e só foi após ter dirigido expediente ao Gabinete no qual foi reconhecido o “equivoco” e
319 colocada uma foto de perfil, com cabeça abaixada, em que somente aparece o nariz;
320 seguiu com a não divulgação da decisão de mérito na ação civil pública proposta em face
321 da EMBASA, que determinou a regularização do fornecimento de água em Salvador; a
322 adoção de medidas de ampliação da capacidade do sistema hídrico; o abastecimento
323 complementar por carros-pipa quando houver irregularidades; abatimento proporcional da
324 fatura de água correspondente aos dias em que a população ficou sem o serviço; e danos
325 morais coletivos de 100 mil reais. O e-mail enviado à ASCOM sequer foi respondido,
326 apesar da publicação recente do plano de comunicação (aliás, sobre o caso da EMBASA,
327 o apagamento ocorreu também quando do deferimento da medida liminar, não publicizada
328 à população para que pudesse fazer uso da suplementariedade de abastecimento por
329 carros pipa, prejudicando a coletividade afetada pela irregularidade do serviço de água
330 em plena pandemia de covid 19); houve omissão de registro jornalístico também na
331 cobertura do workshop de consumidor, realizado em setembro, assim como na
332 inauguração do núcleo de igualdade étnica e no evento de posse popular em que as
333 presenças de membros do Conselho Superior, integrante da administração superior,
334 estiveram presentes e não foram reportados. Essa situação é inadmissível e espera que
335 a gestão reveja a prática desses atos para que nenhum defensor ou defensora tenha que
336 passar por situações como essa de ser “esquecido” na construção de sua história
337 institucional. **A Presidência do CS esclareceu que** irá buscar esclarecimentos com o
338 setor responsável, e registrou não ser da sua política qualquer orientação no sentido de
339 não divulgar o êxito fruto do trabalho dos membros na atividade fim. Nada mais havendo,
340 a Presidenta do CS agradeceu a presença e o trabalho de todos na presente sessão e
341 eu, _____ Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei a presente
342 ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
343 todos.//

344

345

346

347

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior

Soraia Ramos Lima
Conselheira Subdefensora Pública Geral

Janaína Canário Carvalho Ferreira
Conselheira Corregedora Geral

Flávia Apolônio Gomes
Conselheira Titular

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Conselheira Suplente

João Gabriel Soares de Mello
Conselheiro Titular

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Conselheira Titular

Manuela de Santana Passos
Conselheira Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidenta da ADEP/BA

Naira Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA

Melisa Florina Lima Teixeira
Vice-Presidenta da ADEP/BA